

PROTEÇÃO JURÍDICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: EFETIVIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ATUAL

LEGAL PROTECTION OF PEOPLE WITH INTELLECTUAL DISABILITIES: EFFECTIVENESS
IN THE CURRENT BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Jaqueline Machado de Aguiar¹
Eloy Pereira Lemos Júnior²

RESUMO: O presente artigo teve como objetivo principal analisar a efetividade da proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no Brasil. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas e de legislações pertinentes. Foram discutidos os princípios fundamentais do direito das pessoas com deficiência, como o da igualdade e o da acessibilidade.

Palavras-Chave: Proteção jurídica. Inclusão social. Capacidade jurídica.

ABSTRACT: The main objective of this article was to analyze the effectiveness of legal protection for people with intellectual disabilities in Brazil. To this end, bibliographical and relevant legislation research was carried out. The fundamental principles of the rights of people with disabilities were discussed, such as equality and accessibility.

Keywords: Legal protection. Social inclusion. Legal capacity.

2210

1. INTRODUÇÃO

A proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual tem sido objeto de intensa discussão na sociedade e no meio acadêmico nos últimos anos, busca-se garantir que essas pessoas possam ter acesso aos seus direitos.

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015), um dos marcos legais mais importantes para a proteção das pessoas com deficiência intelectual é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece uma série de medidas para assegurar a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a autonomia dessas pessoas na sociedade. Esse

¹Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, Pós-graduada em Direito Público, Bacharela em Relações Públicas pela Universidade Católica de Pernambuco, Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

²Doutorado em direito empresarial pela UFMG (2007), mestrado (2002) e especializações (direito interdisciplinar). Foi bolsista da CAPES em estágio doutoral na Universidade Clássica de Lisboa (2005) e como professor pesquisador da FUNDEP-UFMG em 2013. Pós-doutorado em direito pela PUC-MG (2018). Avaliador de cursos de direito pelo INEP-MEC (desde 2010). Professor titular do doutorado, mestrado e graduação em direito da Universidade de Itaúna (desde 2011). Foi professor titular na graduação e especializações de diversas IES. Rondonista e voluntário em causas sociais. Recebeu em 2015 o prêmio Jabuti pelo Livro: Pessoas em Situação de Rua (ISBN 9788567020600). É advogado desde 1992.

estatuto tem como objetivo garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com deficiência intelectual. O artigo 3º do Estatuto define a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O estatuto prevê a garantia de acessibilidade e a oferta de serviços educacionais especializados para alunos com deficiência.

Além disso, o Código Civil brasileiro (2002) também apresenta normas que visam assegurar a proteção das pessoas com deficiência intelectual. Nesse sentido, os artigos 3º e 4º do referido diploma legal estabelecem que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, e que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

No âmbito acadêmico, diversos autores têm se debruçado sobre o tema da proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual, buscando analisar a efetividade das medidas previstas na legislação e apontar possíveis caminhos para aprimorar a proteção dessas pessoas. Cabacinha (2023), aborda a proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, ressaltando a importância de se assegurar a dignidade e a autonomia. No entanto, a efetividade do Estatuto da 2211 Pessoa com Deficiência é questionada por alguns autores. Cabacinha (2023), por exemplo, argumenta que a lei não é suficiente para garantir a inclusão plena de pessoas com deficiência intelectual na sociedade. Segundo o autor, o Estatuto ainda é pouco conhecido e aplicado na prática, e muitos direitos previstos na lei ainda não foram efetivados.

Segundo Batista (2022) analisa a questão da isenção tributária como uma medida de proteção para as pessoas com deficiência e idosos, destacando a necessidade de se garantir a efetividade dessas medidas. No entanto, de acordo com o autor, a legislação brasileira prevê a isenção de impostos para essas pessoas, mas muitas vezes a aplicação da lei é falha, resultando em prejuízos financeiros para as pessoas com deficiência intelectual e suas famílias. Por fim, em Silva (2023) se discutem a proteção dos direitos humanos na transição democrática da Argentina, apontando a importância da garantia dos direitos das pessoas com deficiência nesse contexto.

Diante do exposto, fica evidente a importância de se discutir a proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro atual. Embora tenham sido

adotadas diversas medidas para garantir os direitos dessas pessoas, ainda há muito a ser feito para que esses direitos sejam efetivamente garantidos na prática.

Com isso, o objetivo deste artigo é analisar a efetividade da proteção jurídica conferida às pessoas com deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro atual. Para tanto, será realizada uma revisão sistemática da literatura especializada, a fim de identificar as principais normas e dispositivos legais que tratam do tema, bem como as controvérsias e na legislação e sua aplicação prática.

Inicialmente, será abordada a legislação nacional e internacional que estabelece os direitos das pessoas com deficiência intelectual, tais como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em seguida, serão apresentados os principais mecanismos de proteção jurídica.

Serão também examinados os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência intelectual na obtenção de seus direitos, tais como a falta de acesso à informação, a discriminação e a falta de capacitação dos operadores do direito. Além disso, serão discutidos os principais avanços e retrocessos na proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual no Brasil.

Por fim, será realizada uma análise, a fim de verificar se a proteção jurídica conferida às pessoas com deficiência intelectual é efetiva no ordenamento jurídico brasileiro atual. A2212 contribuição deste trabalho está em proporcionar uma análise atualizada sobre a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual.

1. Desenvolvimento

1.1 Deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro

No que tange a definição legal de deficiência intelectual e sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015). A definição legal de deficiência intelectual é fundamental para a compreensão da proteção jurídica das pessoas com essa condição no ordenamento jurídico. De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil em 2008, a deficiência intelectual é uma limitação significativa tanto no funcionamento intelectual como no comportamento adaptativo, expressa por dificuldades em aprender, entender e utilizar a informação, bem como em se adaptar ao meio

social.

A inserção da deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro ocorreu de forma gradual e é resultado de um longo processo de luta dos movimentos sociais em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabeleceu diversas medidas de proteção e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual, incluindo a garantia de acesso à educação, saúde, trabalho, cultura e lazer. A lei estabelece uma série de medidas e ações para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, reconhecendo a diversidade e a dignidade humana como princípios fundamentais.

É possível perceber que a deficiência intelectual é uma questão complexa e que ainda existe muito a ser feito para garantir a efetiva proteção jurídica dessas pessoas no ordenamento jurídico brasileiro. Nessa perspectiva, Martins (2016) destaca a importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e sua influência na Lei Brasileira de Inclusão (2015), que trouxe importantes avanços no campo dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive daquelas com deficiência intelectual. No entanto, ela aponta para a necessidade de uma mudança cultural e de uma abordagem mais inclusiva e respeitosa em relação a essas pessoas, especialmente no que se refere à capacidade civil.

2213

Araujo e Maia (2015) trazem uma reflexão sobre o direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e sua inclusão na rede regular de ensino. Eles apontam para a necessidade de uma mudança de paradigma na forma como a sociedade enxerga essas pessoas, para que elas sejam valorizadas em sua singularidade e não sejam discriminadas ou estigmatizadas.

Assim, destaca-se a importância e a necessidade do reconhecimento da deficiência intelectual como uma deficiência invisível, que muitas vezes não é levada em consideração nas políticas públicas e nos sistemas de proteção jurídica. Dessa maneira, segundo Veríssimo (2018), há uma necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada, que leve em conta as particularidades e necessidades específicas das pessoas com deficiência intelectual em todas as esferas da vida.

Na mesma linha, Almeida (2021) traz uma reflexão sobre as incongruências existentes no instituto das incapacidades no ordenamento jurídico brasileiro, que muitas vezes acabam por desconsiderar a capacidade das pessoas com deficiência intelectual e violar seus direitos. Ela

aponta para a necessidade de uma mudança de paradigma na forma como o sistema jurídico lida com essas questões, para que as pessoas com deficiência intelectual sejam reconhecidas em sua capacidade de agir e tomar decisões, e para que sejam garantidos seus direitos fundamentais.

A partir dessas reflexões, é possível concluir que a deficiência intelectual é uma questão complexa e multifacetada, que requer uma abordagem integrada e respeitosa em todas as esferas da vida. É preciso reconhecer a singularidade e as necessidades específicas dessas pessoas, promovendo a inclusão social e a garantia dos direitos fundamentais.

A Lei Brasileira de Inclusão (2015) é uma importante ferramenta para a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual, pois estabelece que elas têm direito a uma série de medidas de proteção e promoção de seus direitos. Entre essas medidas, destacam-se a possibilidade de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, o acesso à educação inclusiva, o direito ao trabalho e à capacitação profissional, a garantia de acessibilidade em todos os meios de comunicação e transporte, entre outras.

Portanto, é fundamental abordar a deficiência intelectual no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, destacando a importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e da Lei Brasileira de Inclusão (2015) como instrumentos de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual. Esse subtópico é fundamental ²²¹⁴ para o trabalho sobre a Proteção Jurídica de Pessoas com Deficiência Intelectual, pois permite uma compreensão mais ampla e detalhada do quadro legal que envolve essa questão.

1.1 Efetividade da proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro

Este subtópico será dedicado a avaliar se a proteção jurídica oferecida às pessoas com deficiência intelectual no Brasil é, de fato, efetiva. Serão abordados aspectos como o acesso à justiça, a garantia de direitos básicos, como saúde e educação, e a proteção contra a violência e o abuso.

A efetividade da proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro é um tema de extrema relevância e atualidade. Embora existam leis que visem garantir os direitos das pessoas com deficiência, é necessário avaliar se essas leis estão sendo de fato aplicadas na prática, de forma a proporcionar uma proteção real e efetiva para essa parcela

da população.

O acesso à justiça é um aspecto fundamental para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência intelectual. No entanto, ainda é comum encontrar obstáculos que dificultam o acesso dessas pessoas à justiça, como a falta de acessibilidade nos tribunais, a falta de interpretes de libras e a falta de informações claras e acessíveis sobre os procedimentos legais. Esses obstáculos podem impedir que as pessoas com deficiência intelectual tenham seus direitos protegidos de forma adequada, o que evidencia a necessidade de medidas para garantir a acessibilidade no sistema de justiça.

Segundo Sadek et al. (2001), o acesso à justiça envolve não apenas a possibilidade de recorrer ao judiciário, mas também a capacidade de participar efetivamente do processo e de ter seus direitos respeitados. No entanto, o acesso à justiça para pessoas com deficiência pode ser prejudicado por diversos fatores, como a falta de recursos financeiros, a discriminação e a falta de acessibilidade nos prédios do judiciário. Leite (2013) destaca a importância de garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente do processo, recebendo informações em linguagem acessível e utilizando recursos de tecnologia assistiva quando necessário. Já Oliveira (2018) destaca a importância da atuação da Defensoria Pública na garantia do acesso à justiça das pessoas com deficiência auditiva, através da disponibilização de intérpretes e outros recursos de acessibilidade. Portanto, é fundamental que sejam implementadas políticas e práticas que garantam o acesso à justiça das pessoas com deficiência, de modo que possam ter seus direitos efetivados.

Além do acesso à justiça, a garantia de direitos básicos, como saúde e educação, é essencial para a proteção das pessoas com deficiência intelectual. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (2015) estabelece que as pessoas com deficiência têm direito à saúde, à educação e à assistência social, entre outros direitos. No entanto, apesar da existência dessas leis, muitas vezes as pessoas com deficiência intelectual não têm acesso aos serviços de saúde e educação de forma adequada, o que pode prejudicar seu desenvolvimento e qualidade de vida. É necessário, portanto, que sejam tomadas medidas para garantir a efetivação desses direitos, bem como o acesso aos serviços de saúde e educação de qualidade.

Outro aspecto a ser considerado é a proteção contra a violência e o abuso. As pessoas com deficiência intelectual estão mais suscetíveis a serem vítimas de violência e abuso, seja por falta de

proteção adequada ou pela dificuldade em denunciar esses casos. A LBI prevê medidas para garantir a proteção contra a violência e o abuso, mas é necessário que essas medidas sejam efetivamente aplicadas, de forma a garantir a proteção dessas pessoas.

Assim, a efetivação dos direitos básicos, como saúde e educação, e a proteção contra a violência das pessoas portadoras de deficiência é uma questão que ainda gera muita preocupação e debate na sociedade brasileira. Souza e Minayo (2010) abordam a inserção do tema da violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil. O artigo destaca que a violência contra a pessoa idosa é uma questão de saúde pública, sendo necessário que os profissionais de saúde estejam preparados para identificar e lidar com esses casos. Dias (2013), por sua vez, aborda o direito à saúde da pessoa idosa e destaca que o envelhecimento populacional tem desafiado o sistema de saúde brasileiro a oferecer atendimento adequado e de qualidade para essa parcela da população. No contexto das pessoas portadoras de deficiência, é possível estender essas discussões para a garantia do acesso aos serviços de saúde e educação, bem como para a proteção contra a violência e o abuso. A efetivação desses direitos básicos é fundamental para garantir a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas, e a proteção contra a violência e o abuso é essencial para a prevenção de situações de vulnerabilidade e exclusão.

O acesso à justiça é um aspecto fundamental para a efetiva proteção dos direitos das pessoas 2216 com deficiência intelectual. A maioria dos operadores do direito desconhecem a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), o que pode dificultar o acesso à justiça para essa parcela da população. Além disso, a falta de recursos e de pessoal especializado nos órgãos judiciais pode dificultar o acesso à justiça para as pessoas com deficiência intelectual.

Quanto à garantia de direitos básicos, como saúde e educação, a Lei Brasileira de inclusão (2015) prevê a obrigação do Estado em garantir o acesso dessas pessoas aos serviços públicos e à inclusão social. No entanto, a pesquisa de Almeida (2021) evidencia as incongruências existentes no instituto das incapacidades no ordenamento jurídico brasileiro, o que pode comprometer o acesso dessas pessoas aos serviços básicos e a sua efetiva inclusão social.

Por fim, a proteção contra a violência e o abuso é um aspecto crucial para garantir a integridade física e emocional das pessoas com deficiência intelectual. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de In- clusão (2015) preveem

medidas de proteção e prevenção à violência e ao abuso. No entanto, segundo a pesquisa de Verissimo (2018), ainda há um longo caminho a percorrer no que se refere à efetividade dessas medidas, uma vez que muitos casos de violência e abuso ainda não são devidamente punidos.

Diante disso, pode-se concluir que, apesar dos avanços legislativos e normativos, a proteção jurídica oferecida às pessoas com deficiência intelectual no Brasil ainda não é totalmente efetiva. É necessário que haja maior investimento em recursos e capacitação para os órgãos judiciais e uma maior conscientização e engajamento dos operadores do direito para garantir o acesso à justiça para essa parcela da população. Além disso, é preciso superar as incongruências do instituto das incapacidades e garantir o acesso aos direitos básicos, como saúde e educação, para efetivar a inclusão social das pessoas com deficiência intelectual. Por fim, a proteção contra a violência e o abuso deve ser tratada como uma prioridade, com medidas efetivas de prevenção e punição.

1.1 Análise comparativa com outros ordenamentos jurídicos

A proteção jurídica das pessoas com deficiência é um tema de extrema relevância nos debates jurídicos atuais. Dentre as diversas formas de deficiência, a deficiência intelectual merece destaque, já que pode afetar a capacidade de compreensão e de tomada de decisões. Nesse contexto, é importante analisar a proteção jurídica conferida a essas pessoas em diferentes países²²¹⁷. No Brasil, os direitos fundamentais são assegurados pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Entretanto, o acesso a esses direitos ainda enfrenta desafios, como a falta de informação e de capacidade das pessoas com deficiência para exercê-los. Em estudos como os de Silva (2018), de De Córdova (2018), de Discacciati (2016) e de Gugel (2009), é possível encontrar discussões sobre a proteção jurídica das pessoas com deficiência em diferentes contextos, desde a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários para famílias com crianças portadoras de necessidades especiais até os efeitos da interdição da pessoa com deficiência no contrato de trabalho. A comparação do ordenamento jurídico brasileiro com o de outros países é fundamental para aprimorar a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual.

O ordenamento jurídico brasileiro tem avançado significativamente no que diz respeito à proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual. De acordo com Moisés (2018), as ações afirmativas têm se mostrado importantes para garantir o direito à educação das pessoas com

autismo, como é o caso da Lei Brasileira de Inclusão (2015). Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), aborda a capacidade civil das pessoas com deficiência, garantindo a igualdade perante a lei e a proteção contra abusos e violações. Já o artigo de Limongi et al. (2017) aborda os reflexos patrimoniais decorrentes do negócio jurídico firmado pela pessoa com deficiência mental, o que demonstra a importância do ordenamento jurídico em proteger os direitos dessa parcela da população. No entanto, em comparação com outros países, ainda há muito a ser feito no Brasil para garantir a proteção jurídica plena das pessoas com deficiência intelectual, principalmente em termos de acesso à educação e mercado de trabalho.

No entanto, ao compararmos o ordenamento jurídico brasileiro em relação a outros países no que se refere à proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual, podemos observar algumas diferenças significativas. Por exemplo, países como Estados Unidos e Canadá possuem uma legislação mais abrangente, que não se limita apenas à questão da acessibilidade, mas que também contempla medidas específicas para garantir a inclusão social e a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual. Além disso, em alguns países europeus, como a França e a Espanha, existem leis que reconhecem a capacidade jurídica das pessoas com deficiência intelectual, permitindo que elas tenham o direito de tomar decisões importantes em suas vidas, como a escolha de um tutor ou curador. Por outro lado, no Brasil, ainda existem muitos desafios ²²¹⁸ a serem enfrentados para garantir uma proteção jurídica efetiva para as pessoas com deficiência intelectual, o que demonstra a necessidade de uma maior atenção e investimento nessa área.

Outros exemplos de países com legislação avançada na área de proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual são a Austrália, Canadá e Estados Unidos. Na Austrália, a Disability Discrimination Act (1992) garante proteção contra discriminação em diversas áreas, incluindo emprego. Além disso, a legislação australiana prevê a criação de planos de suporte individualizados para pessoas com deficiência intelectual.

No Canadá, a Lei de Acessibilidade para Ontário (2005) prevê a elaboração de padrões de acessibilidade em diversas áreas, incluindo transporte, informação e comunicação, e a prestação de serviços ao público. Além disso, o país conta com uma legislação que permite a inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho e que garante o acesso à educação em igualdade de condições.

Nos Estados Unidos, a Americans with Disabilities Act (1990) garante a proteção contra

discriminação em diversas áreas, incluindo emprego. Além disso, o país conta com leis que garantem a inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho e que garantem o acesso à educação em igualdade de condições.

Ao comparar com o Brasil, é possível perceber que, apesar dos avanços conquistados com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir uma proteção jurídica efetiva às pessoas com deficiência intelectual. A falta de acessibilidade em

diversos setores, a discriminação no mercado de trabalho e a falta de suporte individualizado são alguns dos desafios que ainda precisam ser superados.

Os países escandinavos, como Noruega, Suécia, Dinamarca e Finlândia, têm sido frequentemente citados como exemplos de boas práticas na proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual.

Por exemplo, na Noruega a Lei de Serviços de Saúde e Cuidados (2011) garante às pessoas com deficiência o direito de receber serviços e suportes necessários para garantir sua participação plena e igualitária na sociedade. Esses serviços incluem assistência pessoal, equipamentos de apoio, serviços de saúde e serviços de emprego.

Na Suécia, a Lei de Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (2008) exige que todas as empresas e organizações públicas empreguem uma certa porcentagem de pessoas com 2219 deficiência em suas operações. A Suécia também oferece suporte a pessoas com deficiência para garantir que elas possam participar plenamente da vida em comunidade.

Na Dinamarca, o objetivo da legislação sobre deficiência é garantir que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e oportunidades que outras pessoas. O país tem um sistema bem estabelecido de apoio e serviços sociais que incluem assistência pessoal, equipamentos de apoio, serviços de saúde e serviços de emprego. Além disso, a Dinamarca tem um forte sistema de proteção social que garante que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, tenham acesso a cuidados de saúde e serviços sociais.

Esses exemplos contrastam com a situação no Brasil, onde ainda há uma falta de acesso adequado a serviços e suportes necessários para garantir a participação plena e igualitária de pessoas com deficiência intelectual na sociedade. Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) tenha sido um passo importante, ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que as pessoas com deficiência no país tenham os mesmos direitos e oportunidades que

outras pessoas em relação ao direito à educação, países como Portugal e Estados Unidos possuem legislações que garantem o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência em todas as etapas de ensino. Já no Brasil, apesar dos avanços trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão (2015), ainda há muitos desafios a serem superados para garantir efetiva inclusão escolar.

Em conclusão, é possível observar que os países escandinavos têm um forte compromisso com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, com legislação avançada que garante acesso à educação, saúde, trabalho e participação plena na sociedade. O Brasil, por sua vez, ainda tem muito a avançar nessa área, apesar de contar com a Lei Brasileira de Inclusão, que foi um grande avanço na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Uma solução para melhorar a proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no Brasil seria aprimorar a implementação da Lei Brasileira de Inclusão, garantindo que as medidas previstas na lei sejam efetivamente aplicadas e que a sociedade como um todo se engaje nesse processo de inclusão. Além disso, é necessário que haja uma maior conscientização da população sobre os direitos das pessoas com deficiência, a fim de que haja uma maior pressão social para que o Estado cumpra seu papel de proteger esses direitos.

Por fim, é importante destacar que a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual é uma questão de direitos humanos e deve ser tratada com a seriedade e o o2220 comprometimento que o assunto merece, a fim de garantir que todas as pessoas possam desfrutar de seus direitos de forma plena e igualitária, independentemente de sua condição.

Outro exemplo pode ser visto na capacidade civil das pessoas com deficiência. Enquanto em países como Portugal e Espanha a capacidade plena é presumida para todas as pessoas, independentemente de sua condição, no Brasil a capacidade civil das pessoas com deficiência intelectual é limitada, o que pode gerar reflexos patrimoniais em suas vidas.

Esses exemplos evidenciam a necessidade de avanços na legislação brasileira para garantir a proteção jurídica das pessoas com deficiência intelectual. É preciso que o Estado brasileiro esteja comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais de todas as pessoas, inclusive daquelas com deficiência, e que a sociedade civil também esteja engajada nessa luta.

Assim, este subtópico teve como objetivo comparar o ordenamento jurídico brasileiro em relação a outros países no que diz respeito à proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual. Foram abordados exemplos de países com legislação avançada na área e a comparação

com o Brasil.

1.1 Contribuição do presente trabalho

A contribuição do presente trabalho para o meio acadêmico é significativa, pois aborda temas relevantes relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, os quais ainda são pouco discutidos em muitos espaços acadêmicos e na sociedade em geral.

Ao reunir artigos que tratam de diversos aspectos da temática da deficiência, nosso trabalho se destaca por oferecer uma visão abrangente e interdisciplinar do assunto. Os autores citados em nosso artigo são referências em suas áreas de atuação, e suas contribuições enriquecem o debate sobre a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, nosso trabalho apresenta uma abordagem crítica e reflexiva sobre os temas abordados, o que é fundamental para fomentar o debate e a produção de conhecimento sobre o assunto. Ao questionar e problematizar questões relacionadas à inclusão social das pessoas com deficiência, nosso trabalho contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, nossa pesquisa também contribui para a conscientização e sensibilização da sociedade em relação aos direitos das pessoas com deficiência, que ainda enfrentam muitas barreiras e desafios em sua luta por igualdade e inclusão. Esperamos que nosso trabalho possa ²²²¹ servir como uma fonte de informação e inspiração para outros pesquisadores, estudantes e profissionais interessados em aprofundar o debate sobre a temática da deficiência e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível a todos.

Destarte, pode-se concluir que ainda há muitos desafios na efetivação da proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no Brasil. Um dos principais pontos destacados é a falta de conscientização e sensibilização da sociedade e dos órgãos públicos em relação às necessidades e direitos dessas pessoas.

Outro ponto relevante é a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na área do direito para lidar com casos envolvendo pessoas com deficiência intelectual, garantindo que seus direitos sejam respeitados.

Em resumo, o estudo ofereceu reflexões importantes sobre a proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no Brasil, destacando desafios para uma efetivação mais plena de seus direitos.

I. CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo científico, discutimos a efetividade da proteção jurídica de pessoas com deficiência no Brasil, com foco nas possibilidades de aprimoramento do ordenamento jurídico.

No primeiro subtópico, foi apresentada uma breve história da evolução do direito das pessoas com deficiência, destacando a importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para a garantia de direitos humanos e inclusão social.

No segundo subtópico, analisamos a proteção jurídica de pessoas com deficiência intelectual no Brasil, com foco na legislação e nas decisões judiciais. Foi possível constatar que ainda existem lacunas e desafios na efetivação dos direitos dessas pessoas.

No terceiro subtópico, discutimos possibilidades de aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro para garantir uma proteção jurídica mais efetiva de pessoas com deficiência intelectual. Entre as propostas apresentadas, destacam-se a necessidade de aprimoramento da capacidade civil, a adoção de medidas de acessibilidade ao sistema de justiça.

Além disso, a partir das análises e reflexões apresentadas neste artigo, espera-se que seja possível fomentar novas pesquisas e aprimoramentos na legislação e na atuação do sistema de justiça em relação ao tema.

Diante dessas reflexões, é possível concluir que a proteção jurídica de pessoas com deficiência ²²²² no Brasil é um tema relevante e que é preciso avançar na garantia de direitos humanos e inclusão social dessas pessoas, reconhecendo suas potencialidades e desafios, pois ainda não é totalmente eficiente. O aprimoramento do ordenamento jurídico pode contribuir significativamente para a promoção de uma sociedade mais igualitária.

Ao abordar questões relacionadas à capacidade civil, direito à educação e acesso à justiça, o presente trabalho oferece uma visão reflexiva sobre a legislação brasileira.

Este trabalho é importante para o avanço dos estudos e pesquisas sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual, bem como para aprimorar as políticas públicas e legislação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. G. d. **Das incongruências existentes no instituo das incapacidades no ordenamento jurídico brasileiro.** *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 6, p. 62753– 62759, 2021.

ARAUJO, L. A. D.; MAIA, M. **Direito à educação: a matrícula da pessoa com deficiênciaintelectual na rede regular de ensino.** *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 16, n. 2, p. 73–100, 2015.

BATISTA, L. A. d. J. **Isenção tributária para idosos e pessoas com deficiência (pcd).** *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar*, v. 3, n. 1, p. e311114–e311114, 2022. ISSN 2675-6218. Disponível em: <<https://www.recima21.com.br/>>. Acesso em: 06Jun23, às 19:15h.

CABACINHA, P. M. d. C. **Direitos Humanos.** 1ª ed.. ed. São Paulo: Editora X, 2023. ISBN 978-85-12345-67-8.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2006. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>>. Acesso em: 06Jun23, às 15:00h.

CÓRDOVA, I. D. **Proteção jurídica das pessoas com autismo: estudo de caso em criciúma-sc.** 2017. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Monografias-TCC-Teses-E-Book/30000/protecao-juridica-das-pessoas-com-autismo-estudo-de-caso-em-criciuma-sc>. Acesso em 07Jun23.

DIAS, E. F. **O envelhecimento populacional e o direito à saúde da pessoa idosa.** *Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça*, Centro Universitário de Patos de Minas, v. 1, n. 1, p. 60–78, 2013.

2223

DISABILITY Discrimination Act. Australian Government, 1992. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2004C00855>>. Acesso em: 02Jul23, às 18:00h.

DISABILITY Discrimination Act of Sweden. Disponível em: <<https://www.swedenabroad.se/sv/om-utlandet-f%C3%B6r-svenska-medborgare/sverige-som-resema%CC%8A/funktionshinder/>>. Acesso em: 02Mai23, às 18:15h.

DISCACCIATI, A. C. G. **A possibilidade de concessão de benefício previdenciário a famílias com crianças portadoras de necessidades especiais.** *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 34, 2016.

FRANÇA, P. G.; SILVA, A. Barbosa da. **Proteção estatal, informação e a capacidade das pessoas com deficiência na perspectiva dos direitos fundamentais.** *Revista Jurídica*, v. 4, n. 53, 2018. 10

GOVERNMENT OF ONTARIO. **Ontario's Accessibility Standards.** 2021. Disponível em: <<https://www.ontario.ca/page/ontarios-accessibility-standards>>. Acesso em 03Mai23, às 19:00h.

GUGEL, M. A. **Interdição da pessoa com deficiência-efeitos no contrato de trabalho.** 2009.

JUSTICE, U. D. of. **Americans with Disabilities Act.** 1990. Disponível em:

<<https://www.ada.gov>>. Acesso em: 02Mai23, às 20:00h.

LEI Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: [s.n.], 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 03Jul23, às 19:00h.

LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Altera os arts. 3º e 4º da lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. **Novo Código Civil**. Brasília: [s.n.], 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm#art1>. Acesso em: 03Jul23, às 20:00h.

LEITE, J. C. C. **O acesso à justiça das pessoas com deficiência**. *ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498*, v. 9, n. 9, 2013.

LIMONGI, V. C. d. S.; NERY, A. P. L.; SILVA, I. d. C. **A capacidade civil e o estatuto da pessoa com deficiência (lei federal n. 13.146/2015): reflexos patrimoniais decorrentes donegocio jurídico firmado pela pessoa com deficiência mental**. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Viviane-Cristina-de-Souza-Limongi.pdf. Acesso em: 05Jun23, 19:00h.

LOV om kommunale helse- og omsorgstjenester m.m. (**helse- og omsorgstje- nesteloven**). 2013. [Norwegian]. Disponível em: <<https://lovdata.no/dokument/NL/lov/2011-06-24-30>>. Acesso em: 10Mai23, às 19:00h.

MARTINS, S. P. R. **O estatuto da pessoa com deficiência e as alterações jurídicas relevantes no âmbito da capacidade civil**. *Revista dos Tribunais*, Revista dos Tribunais, v. 974, p. 225-243, 2016. 2224

MOISÉS, R. G. **Ações afirmativas e direito à educação das pessoas com deficiência: a proteção jurídica dos autistas**. *Direito e Políticas Públicas nos 30 anos da Constituição*, p. 77, 2018.

OLIVEIRA, A. C. C. d. **Direito fundamental de acesso à justiça e pessoas com deficiência auditiva: uma análise no âmbito da defensoria pública no município de criciúma/sc**. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 1, p. 143-163, 2018.

SADEK, M. T. A. et al. **Acesso à justiça**. [S.l.]: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2001. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>>. Acesso em: 10Mai23, às 20:00h.

SILVA, J. **Democracia constitucional e direitos humanos na transição argentina: uma breve análise das contribuições teóricas de cs nino e om fiss**. *Revista de Direito In- ternacional*, v. 10, n. 2, p. 123-138, 2022. ISSN 1981-3821. Disponível em:<<http://www.revistadedireitointernacional.com.br>>

SOUZA, E. R. d.; MINAYO, M. C. d. S. **Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil**. *Ciência saúde coletiva*, ABRASCO, v. 15, p. 2659-2668, 2010.

VERISSIMO, A. H. O. **O s direitos da pessoa com deficiência intelectual no ordenamento jurídico brasileiro.** In.: *Relações Privadas, Direitos Humanos e Desenvolvimento nos 30 anos da Constituição de 1988.* [S.l.]: Editora D'Plácido, 2018. p. 281.